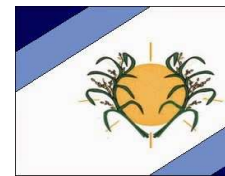




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



LEI Nº 073, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Publicado em: 31/05/2023

“Altera o art. f03 e inclui o ad. 103-A, na Lei Municipal do 021, de 29 de março de 2010, da forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Es(ado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, e considerando o interesse superior e predominante do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o inciso X no art. 103, da Lei Municipal nº 021, de 29 de março de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 103 — É concedida licença:

(...)

X - para cursar mestrado ou doutorado destinado ao aprimoramento da função.

Art. 2º Fica incluído o Art. 103-A à Lei Municipal nº 021, de 29 de março de 2010, com a seguinte redação:

Art. 103-A. A licença de que trata o Inciso X do Art. 103, para cursar mestrado ou doutorado, não poderá comprometer a regularidade dos serviços do órgão a que o servidor esteja vinculado, dependerá da autorização da Secretária Municipal de Educação e da análise discricionária do Chefe do Poder Executivo Municipal, como também ficará limitada a 1 (um) servidor por órgão municipal.

§1º - Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos, o servidor:

I - requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - terá suspenso, sem implicar na dispensa da concessão, o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento. (Redação de acordo com o Decreto Federal nº 10.506, de 2020)

§2º O disposto no Inciso II do § 1º não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

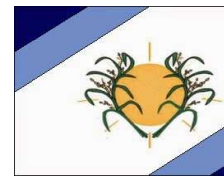
§3º Depois de desfrutar da licença para cursar mestrado ou doutorado, o servidor tem que se manter na instituição pública por pelo menos o mesmo tempo que tirou licença.

§4º Durante o período da licença para cursar mestrado ou doutorado, fica suspensa a progressão na carreira e a contagem do tempo para concessão de outros benefícios, inclusive licença-prêmio.

§5º Não será concedida duas licenças simultâneas ao mesmo funcionário que queira cursar o doutorado após o curso de mestrado, salvo autorização expressa dos demais funcionários que optarem por não cursar mestrado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO), em 31 de maio de 2023.

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JUNIOR

Prefeito Municipal